

**PL _____/2025**

*Dispõe sobre diretrizes
para a adaptação climática na
Rede Municipal de Ensino do
Município de São Paulo e dá
outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituída a Política de Adaptação Climática para a Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo, com o objetivo de promover a conscientização, a formação e a implementação de práticas adaptativas frente às mudanças climáticas nas unidades escolares, integrando as ações pedagógicas e administrativas às diretrizes de sustentabilidade e resiliência climática.

Artigo 2º - A implementação da Política de Adaptação Climática será orientada pelos seguintes princípios:

I - Escola como centralidade: o ambiente escolar constitui-se em centro de irradiação de cultura e convívio comunitário, assim, escolas mais verdes, com soluções inovadoras e sustentáveis, são fundamentais para adaptação e resiliência climática, proporcionando o letramento climático de sua comunidade;

II - Infraestrutura Resiliente: garantir que os edifícios e espaços escolares sejam adaptados às condições climáticas e que possuam sistemas de segurança adequados para situações de risco climático;

III- Protagonismo infanto juvenil: crianças e adolescentes na centralidade das ações de adaptação e resiliência climática, aliadas a estratégias inovadoras de educação que proporcionem sua ampla participação na construção e implantação das soluções;

IV - Participação Comunitária: incentivar a participação ativa da comunidade escolar, alunos, pais, educadores, funcionários e comunidade local, na construção de soluções sustentáveis e adaptativas, por meio da educação ambiental e conscientização sobre mudanças climáticas



Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - Estado de Atenção: quando as temperaturas atingirem 32°C
- II - Estado de Alerta: quando as temperaturas atingirem 35°C;
- III - Estado de Alerta Máximo: quando as temperaturas superarem os 38°C;
- IV - Estado Crítico: quando as temperaturas atingirem 40°C;
- V - Estado Emergencial: quando as temperaturas atingirem 42°C.

Artigo 4º - A administração deverá, observando as disponibilidades orçamentárias e com planejamento prévio, adotar diretrizes de mitigação que devem ser tomadas para eventos de calor extremo:

- I - Disponibilizar instrumentos para garantir o conforto térmico, imediato, em unidades sem a ventilação e climatização adequadas como:
 - a) Bloqueadores de luz solar direta como cortinas ou persianas para reduzir o aquecimento dos ambientes;
 - b) Utilizar ventiladores ou ar-condicionado e umidificadores para proporcionar maior conforto térmico, sempre que possível;
 - c) Adotar medidas para a implementação de espaços verdes dentro das escolas e em seus entornos.
- II - Realizar requalificação dos espaços escolares, adaptando-as às mudanças climáticas;
- III - Implementar ações de arborização do espaço escolar como instrumento de educação ambiental e adaptação climática;
- IV - Implantar soluções verdes nos espaços das unidades da rede de educação, para garantir que estejam disponíveis como pontos de alívio durante o período crítico.
- V - Reforçar a manutenção de áreas verdes nos espaços das escolas de rede;
- VI - Ofertar uniformes adequadas, visando minimizar os efeitos do calor excessivo;



VII - Monitorar os grupos mais vulneráveis entre os alunos da rede, visando agilizar o atendimento na situação extrema;

VIII - Monitorar os alunos com deficiência, visando agilizar o atendimento na situação extrema;

IX - Monitorar, de forma contínua, as condições climáticas e promover ajustes na estrutura e serviços disponibilizados na rede escolar.

Artigo 5º - A partir do Estado de Atenção, as seguintes ações de prevenção e proteção devem ser adotadas:

I - Comunicar aos profissionais, às famílias e aos alunos as orientações sobre os protocolos relativos às Altas Temperaturas;

II - Ofertar alimentação adequada aos alunos;

III - Identificar os alunos com maior vulnerabilidade, acionando a UBS/SMS e os responsáveis legais, visando agilizar o atendimento na situação extrema;

IV - Monitorar os alunos com deficiência, acionando a UBS/SMS e os responsáveis, visando agilizar o atendimento na situação extrema;

V - Reforçar as orientações aos professores, equipes da rede escolar e responsáveis legais sobre a identificação dos sintomas de doenças relacionadas ao calor e a importância de procurar atendimento médico nos casos suspeitos conforme a notas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Evitar as atividades e brincadeiras ao ar livre durante os períodos de maior temperatura e exposição solar, para minimizar o risco de problemas de saúde relacionados ao calor;

VII - Reduzir a intensidade de atividades físicas e planejar pausas regulares para descanso em locais frescos e sombreados;

VIII - Estimular a hidratação constante, garantindo o consumo regular de água ao longo do dia, mesmo sem sentir sede, durante as atividades escolares, antes, durante e depois das atividades físicas.



IX - Oferecer para crianças de 6 meses a 06 (seis) anos, líquidos com frequência, certificando-se de que a água seja potável.

Parágrafo único – As atividades físicas deverão ser suspensas em todos os equipamentos educacionais, exceto as que ocorrem em ambiente climatizado ou aquático, enquanto vigorar o estado de alerta.

Artigo 6º - Em caso de Estado de Alerta Máximo, a presença dos alunos deve ser flexibilizada, de maneira a não contar a ausência para fins internos como reprovações.

Parágrafo único - Atividades como provas, entregas de trabalho e semelhantes deverão ser remarcadas.

Artigo 7º - Em caso de Estado Emergencial as aulas serão suspensas em escolas públicas e privadas.

Artigo 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para a implementação das medidas previstas nesta lei.

Artigo 9º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O impacto das mudanças climáticas é cada vez mais incontestável em várias regiões do mundo, incluindo a cidade de São Paulo. Fenômenos como ondas de calor, chuvas intensas e períodos prolongados de seca têm gerado sérios desafios para a infraestrutura urbana e para a qualidade de vida dos cidadãos, principalmente nos grupos e nas áreas mais vulneráveis.

O calor intenso que atinge o país nos últimos meses afeta especialmente os grupos mais vulneráveis, como as crianças e adolescentes. Recentemente, foi noticiado que uma criança de apenas um ano de idade sofreu queimaduras de 1º grau ao pisar descalça no chão quente de uma creche em Várzea Paulista. Infelizmente, o evento não foi isolado, pois na Praia Grande, alunos passaram mal e não aguentaram ficar na sala de aula.

Além dos notórios prejuízos à saúde dessas crianças, um estudo produzido pelo Centro sobre a Criança em Desenvolvimento da Universidade de Harvard, publicado em julho de 2024, apontou que o desempenho escolar diminui à medida que as temperaturas aumentam. Portanto, o calor intenso atrapalha o aprendizado escolar.

Neste sentido, as escolas são centros de irradiação de cultura e convívio comunitário, a propositura pretende reconhecer o lugar da escola na centralidade da adaptação climática, para desenvolver e difundir conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente, promovendo uma mudança, significativa dos paradigmas educacionais, impactando no exercício da cidadania, a partir de um processo de reconhecimento de valores, em que as novas



práticas pedagógicas devem ser responsáveis pela formação dos sujeitos de ação e de cidadãos comprometidos com as questões ambientais.

Destaca-se, neste espectro de ações, a arborização escolar e entorno, escolas mais verdes, com soluções inovadoras e sustentáveis, construídas de forma participativa, colaboram com o letramento climático de sua comunidade. Além de incidir na amenização climática, criando áreas de sombra e conforto térmico, reduzindo a temperatura ambiente, umidificando o ar, o plantio é um elemento motivador para atividades de educação ambiental, como foca no fortalecimento do exercício da cidadania caminhando para uma nova situação, a cidadania ambiental.

Já há diversas iniciativas que reconhecem a escola na ampliação da rede de áreas verdes urbanas, ajudando a regular a temperatura, diminuir a poluição e as enchentes. O Instituto Alana, em parceria com a Prefeitura de SP, iniciou o projeto refresca SP, que começou com um piloto na escola municipal de ensino fundamental Virgílio de Mello Franco, localizada na zona leste de São Paulo. A iniciativa partiu da premissa que está comprovado cientificamente que o contato com a natureza melhora tanto o aprendizado quanto todos os indicadores de saúde física e mental de crianças e adolescentes, conforme consta no Guia “Benefícios da Natureza no Desenvolvimento de Crianças e Adolescentes”, Grupo de Trabalho Criança, Adolescente e Natureza da Sociedade Brasileira de Pediatria. – São Paulo: SBP, 2024. 32 f. (Manual de orientação)¹

1

https://criancaenatureza.org.br/wp-content/uploads/2019/05/manual_orientacao_sb_cen.pdf, acesso em 19/02/2025.



Diante desse cenário desafiador, o projeto de lei ora proposto segue, ainda, a diretriz da Portaria Prefeito - PREF Nº 1.062 de 19 de Setembro de 2023, que estabelece o compromisso da cidade de São Paulo com a adaptação e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. Ele também é alinhado com as orientações da Nota Técnica Nº 18/2023-SVSA/MS, que reforçam a necessidade de ações locais e setoriais que garantam a resiliência dos municípios frente aos desafios climáticos.

Essa mesma Nota Técnica estabelece que as crianças estão entre as populações mais vulneráveis, pois podem ser mais sensíveis ao calor devido ao seu sistema de regulação térmica ainda em desenvolvimento, bem como tendência a atividades e brincadeiras ao ar livre, o que pode aumentar a exposição ao calor. O documento também destaca a falta de climatização nas escolas, local este frequentado pelas crianças, expondo-as por períodos prolongados a um ambiente insalubre.

Sobre as escolas, elas aparecem ao lado das creches e universidades quando a Nota trata de lugares que podem ser mais suscetíveis às ondas de calor. Tanto as escolas como as creches podem sofrer com altas temperaturas em ambientes não climatizados, o que pode causar estresse térmico e afetar crianças, adolescentes, jovens e seus professores, o que prejudica não apenas o ambiente educacional, mas a saúde de grupos vulneráveis, com destaque para as crianças.

As ações de mitigação e prevenção presentes no projeto de lei foram elaboradas observando uma série de recomendações de órgãos e entidades que trabalharam sobre a temática, como a Nota Técnica SEABEVS/CAB/COVISA Nº 02 de 12/09/2024. Nota que foi elaborado pela Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (SEABEVS), por meio da Coordenadoria de Vigilância em



Saúde (COVISA) e da Coordenadoria de Atenção Básica (CAB), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Destaca-se ainda que a presente propositura evidencia a necessidade de cuidados e acompanhamento aos públicos vulneráveis e crianças com deficiência, reconhecendo que são mais suscetíveis aos impactos do calor extremo e podem ter restrições ao acesso aos meios de hidratação e proteção que podem causar sérias danos à saúde e podem culminar em óbitos, caso as medidas não sejam adotadas na urgência necessária.

Além disso, o conceito de adaptação às mudanças climáticas, conforme delineado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), reforça a necessidade de se antecipar e se preparar para os impactos futuros, especialmente os impactos adversos na saúde, segurança alimentar, biodiversidade e infraestrutura urbana. O projeto incorpora essas diretrizes, que incluem a implementação de ações de adaptação nas escolas, visando reduzir a vulnerabilidade aos efeitos climáticos e aumentar a resiliência das comunidades escolares.

O presente projeto de lei também está em consonância com o Comentário Geral nº 26 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU (Organização das Nações Unidas), que estabelece que as medidas de adaptação devem visar a redução dos impactos no curto e no longo prazo, e devem proteger as escolas. Não só isso, mas o documento também reforça a importância de medidas necessárias para proteger os direitos das crianças à vida e à saúde de ameaças iminentes, como fenômenos meteorológicos extremos, o que inclui o aumento da segurança física e da resiliência da infraestrutura, inclusive infraestrutura escolar para reduzir os riscos



de danos relacionados às mudanças climáticas.

Diante do avanço das mudanças climáticas e do aumento das temperaturas na cidade de São Paulo, torna-se imperativo que a Rede Municipal de Ensino esteja preparada para garantir condições seguras e adequadas para o aprendizado e bem-estar de estudantes, professores e funcionários. O presente Projeto de Lei é um passo fundamental na construção de uma cidade mais resiliente, promovendo a adaptação climática como elemento central da política pública educacional.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2025.

Marina Bragante
Vereadora - Rede Sustentabilidade